



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2025

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O JUÍZO ELEITORAL E A PROMOTORIA
ELEITORAL DA 04ª ZONA ELEITORAL - OIAPOQUE/AP

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a iniciativa da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em tratativas de cooperação com a Procuradoria Regional Eleitora do Estado, por meio do Ofício nº 1.371/2024 - TRE-AP/CRE;CRDCOR;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024, celebrado entre a Corregedoria Regional Eleitoral e a Procuradoria Regional Eleitoral.

COOPERANTES:

Art. 1º. Juiz Eleitoral/Juiz de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP), conforme Portaria TRE-AP nº 71/2024, Dr. Zeeber Lopes Ferreira, e o Promotor Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral sediada em Oiapoque/AP – AP, Dr. Leonardo Rocha Leite de Oliveira.

RESOLVEM:

OBJETO DA COOPERAÇÃO:

Art. 2º. Acorda-se que nos processos de Cumprimento de Sentença cujo valor de execução é de até R\$ 1.000,00 (mil reais) o Promotor Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral pugne pelo arquivamento do processo.

Art. 3º. Acorda-se que nos processos de Cumprimento de Sentença cujo valor de execução é superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e inferior ou igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Promotor Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral pugne pelo prosseguimento do feito com a adoção das medidas executivas com o envio de informações ao sistema SISBAJUD e posterior inscrição no SERASAJUD, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de as medidas restarem infrutíferas, pugne-se pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO:

Art. 4º. Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária envolvendo os processos de classe processual Cumprimento de Sentença, que tramitam no Juízo Eleitoral da 04ª Zona Eleitoral – Oiapoque/AP, cujo o valor de execução seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a finalidade de dar celeridade e efetividade na prestação jurisdicional.

DURAÇÃO:

Art. 5º. A concertação tem prazo de duração de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período havendo manifestação de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º. Juntem-se cópias assinadas deste ato concertado aos autos de todos os processos por ele abrangidos.

Oiapoque/AP, 11 de junho de 2024.

Juiz(a) Eleitoral/Magistrado(a) de Cooperação

Promotor(a) Eleitoral

Macapá - AP, 09 de junho de 2025